



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

**LEI Nº 212/2002**  
DE 20 DE MAIO DE 2002

Cria, no âmbito do Município de Muribeca(SE), o Plano de Desenvolvimento Local de Muribeca, com a finalidade de implementar no Município as ações padronizadas da Agenda 21 Local.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA(SE):**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Muribeca, o Plano de Desenvolvimento Local de Muribeca, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio econômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Plano de Desenvolvimento Local de Muribeca, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento Local de Muribeca, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

**§ 1º** - A Comissão de Desenvolvimento Local de Muribeca, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

**§ 2º** - As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento Local de Muribeca, serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento Local:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MURIBECA**

**LEI Nº 212/2002**  
**DE 20 DE MAIO DE 2002**

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Local de Muribeca, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Local de Muribeca, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muribeca(SE), 20 de maio de 2002.

  
**JOANA BARROSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

  
**ADILSON PINHEIRO DA SILVA**  
Secretário Geral